



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 537/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0029.469588/2020-56

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede estadual de educação, residentes no município de Costa Marques – RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus e/ou Micro ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, no município de Costa Marques – RO e regiões, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.*

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao setor SEDUC-GCOM, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 – Empresa A (0020771135).

"[...]"

DA VINCULAÇÃO À CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DO TRABALHO E DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS

Em análise aos anexos do Termo de Referência disponibilizado pela administração, restou evidenciado que não foram observados os parâmetros contidos na CCT nº RO000151/2021.

O instrumento convocatório levou em consideração como piso salarial da categoria profissional de Motorista o valor de R\$ 1.212,79 (mil e duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).

Entretanto, a planilha de composição de custos disponibilizada possui como data base (período vigente) o marco de 24/03/2017

"[...]"

RESPOSTA 1: A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0020956484):

"[...]"

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que a convenção coletiva do trabalho se refere a um acordo que é firmado entre os **sindicatos do empregador e do trabalhador**, a fim de serem

estabelecidas determinações necessárias para a gestão e garantir os direitos de ambas as partes, sendo assim é de competência da Empresa perante seus funcionários.

O fato de não estarem contidos os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho nº RO000151/2021 no Termo de Referência, não exime a Empresa de sua aplicação junto aos seus funcionários.

Conforme apresentado pela impugnante da Súmula nº 331 do TST:

Súmula nº 331 do TST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

*V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, **caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.** A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. **(grifo nosso).***

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Observa-se que a Administração Pública só responderá solidariamente, caso deixe de realizar de forma correta a fiscalização dos serviços executados, bem como a verificação dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos junto a Contratada, em especial: n) Cópias dos comprovantes de pagamento dos salários dos motoristas e monitores contudo, buscando deixar de forma mais clara as obrigações da Contratada, acrescentamos no Item 19.2 Da Contratada, o subitem 19.2.48, onde obriga que a empresa se atenha aos parâmetros da Convenção Coletiva Trabalhista vigente, conforme Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0020984729).

[...]"

QUESTIONAMENTO 2 – Empresa A (0020771135).

"[...]

DO INCONCESSO CUSTO DA DEPRECIACÃO

Analisando as planilhas de composição de custos utilizadas pela administração para se demonstrar a viabilidade econômica do contrato e definir seu valor estimado, constatam-se flagrantes erros que impedem a formulação de propostas de preços adequadas e corretas.

Com efeito, as planilhas formadoras do valor estimado possuem erros crassos, tanto em relação aos dados dos veículos quanto em relação aos custos fixos e variáveis.

Além dos problemas identificados nas despesas com mão de obra direta de motorista e monitor, com apresentação de valores mensais incorretos as planilhas apresentam graves erros, gerando distorções no valor estimado do contrato e inviabilizando a apresentação de proposta de preço pelos licitantes

[...]"

RESPOSTA 2 : A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0020956484):

"[...]

Inicialmente, esclarecemos perante a Impugnante que a Planilha de Composição de Custo, Anexo II do presente Termo de Referência, foi elaborada à época pela Coordenadoria Regional de Educação de Ji Paraná, com base no último Contrato em vigor Contrato nº 363/PGE-2016 (antes da paralisação destes serviços decorrente do período de calamidade pública - de março 2020 até a presente data), buscando estimar o valor para a Despesa junto à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional – CPOD/SEDUC.

Justificamos ainda que em anos anteriores a Planilha de composição de custo era juntada nos autos em branco, apenas como “Modelo” a ser preenchida pelas empresas interessadas no certame.

A Lei 8.666/93 exige que o orçamento estimado da licitação seja discriminado em planilha de custos unitários e global:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.** ”

Infere-se, portanto, que é dever da Administração, ao licitar obras e serviços, providenciar projeto básico e/ou termo de referência acompanhado de orçamento detalhado em planilha que expresse adequadamente a composição de todos os custos unitários que incidirão na contratação do objeto (insumos, tributos, encargos sociais, BDI, etc.) e que será inserido como anexo ao edital, **devendo tal planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes**, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis, como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços.

Nessa esteira, a doutrina contida na Coluna Jurídica – JML, publicou recentemente um artigo sobre elaboração de planilha de custos:

“Elaborada e anexada a planilha de custos ao instrumento convocatório **resta aos licitantes preenchê-la, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis**, e à comissão de licitação/pregoeiro julgar as propostas valendo-se dela como critério de aceitabilidade dos preços, pois a fase do julgamento de uma licitação destina-se justamente a aferição da compatibilidade das propostas apresentadas aos requisitos fixados.

É de se ressaltar que no julgamento das propostas nem sempre será possível estabelecer um padrão aplicável a todos os casos, pois poderá haver circunstâncias impossíveis de definição prévia exaustiva. Entretanto, há obrigatoriedade de observância dos tributos e encargos obrigatórios, bem como do piso salarial, etc. previsto na convenção coletiva da categoria, pois constituem imperativo normativo e devem ser observados pelas licitantes.

Como foi dito alhures, não há padronização de custos nem de natureza jurídica ou de obrigações legais para todos os licitantes. Cada qual possui especificações próprias que podem influenciar na elaboração de suas propostas. **Assim sendo, a planilha de custos anexada ao edital é um referencial para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com sua realidade e por essa razão, não pode haver um modelo único, absoluto e obrigatório.**

Assim o fazendo, os licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. **Não haverá, nesse caso, prejuízo à competitividade e à isonomia na hipótese de participarem empresas com opções distintas, cabendo a cada qual exprimir em sua proposta a correta tributação a qual estiverem vinculados**”.

Assim, fica claro que o preenchimento da planilha e a composição dos custos é de total responsabilidade do licitante, que poderá apresentar seu modelo de formulário habitual, desde que demonstrem todos os custos envolvidos na execução do objeto da licitação. A finalidade da planilha é expressar a composição dos custos envolvidos nos serviços, podendo a qualquer momento sofrer

mudanças nos seus preços estimados em razão das diversas variações econômicas, que venha a surgir, principalmente na atual situação em que o país se encontra.

Dito isso, o fato da Planilha de Composição de Custo, Anexo II do processo está aparentemente com “erros” ou valores defasados, nada impede que a empresa interessada apresente sua planilha com os valores atualizados.

Importante destacar que ao verificarmos os autos, **em nenhum momento a SUPEL se balizou nos valores presentes na Planilha da CRE/SEDUC como referencial de preços**, e sim frisa-se que os **Quadros de Comparativo de Preços** foram elaborados pela SUPEL/GEPEAP com base no **Sistema de Banco de Preços** (0018257917 – 0018992716), sendo o mais recente, Quadro Comparativo de Preços Atualizado (SEI nº 0020719191), elaborado com base dos valores presentes no **Caderno Técnico de Transporte Escolar/SUPEL (Adendo Anexo V - Caderno Técnico SUPEL (SEI nº 0017920118) e Portaria nº 88 de 2021 - Caderno Técnico de Transporte/SUPEL (SEI nº 0020703748, estando tais valores atualizados.**

Por tal razão, entendemos que a Empresa Licitante deve se ater aos valores presentes no **Quadro Comparativo de Preços Atualizado** (SEI nº 0020719191), e caso entenda que o mesmo apresenta dados e/ou valores referenciais equivocados, os questionamentos devem ser enviados à SUPEL para análise.

[...]”

QUESTIONAMENTO 3 – Empresa B (0021058556)

“[...]

A quantidade de assento solicitada na descrição das especificações do ônibus a ser contratado no edital está como ônibus para 44 passageiros, os ônibus escolares saem de fábrica com 38 lugares e pode ser adaptado até 44 lugares, mas essa adaptação não está mais sendo autorizada pelo IMETRO, os ônibus adquiridos a partir de agora não consegui fazer essa alteração para 44 lugares.

[...]”

RESPOSTA 3: A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0021067318):

“[...]

Ora vejamos, a solicitação feita possui como embasamento, a negativa do IMETRO, a respeito da produção de ônibus com capacidade de transporte para 44 passageiros, entretanto o documento apenso ao pedido de esclarecimento se trata da PORTARIA PRODUZIDA PELO DENATRAN sob o N° 160 de 26 de Julho de 2017, todavia, procedida a análise das alterações dispostas pela mesma, foi observado que o ANEXO II versa sobre a transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, tendo no item 28, a disposição seguinte a respeito dos ônibus para transporte escolar;

TRANSFORMAÇÃO		APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
28	Aumento de lotação ou rearranjo de layout interno, com ou sem retirada de parede divisória, para fins de transporte de escolares	Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Ônibus e Micro-ônibus	A) Se a lotação < 10
			Tipo: CAMIONETA
			Espécie: MISTO
			Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
			B) Se a lotação ≥10 e ≤20 (Excluindo-se o motorista)
			Tipo: MICRO-ÔNIBUS
			Espécie: PASSAGEIRO
			Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
			C) Se Lotação >20 (excluindo-se o motorista)
			Tipo: ÔNIBUS

Visto a disposição do item 28 subitem c), podemos entender que, os veículos utilizados para fins de transporte de escolares a serem homologados com o tipo Ônibus, são aqueles que possuem a lotação MAIOR que 20 passageiros, porém, não se refere ao número máximo de passageiros, tornando tal alegação sem fundamentos. Ainda assim, foram consultadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 424/2021/SUPEL/RO, trazendo à baila o que versa o item 3.5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a seguir transcritos:

(...)

3.5. Das Características dos Veículos

3.5.1. Serão 11 (onze) "Ônibus" tipo urbano com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, e 1 (um) "micro-ônibus" tipo urbano com capacidade mínima de 34 passageiros sentados, ambos os modelos sem ar-condicionado, cadeiras de fibra, tendo 01 (um) motorista e 01 (um) monitor para cada um dos ônibus contratados. Os ônibus ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN, e suas alterações posteriores) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito- Lei nº 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. O ônibus utilizado para o transporte escolar deve ter inspeção aprovada pelo DETRAN-RO/CIRETRAN/RO, em cumprimento a Legislação Estadual e Nacional. Os veículos deverão ter no máximo até 15 (quinze) anos de fabricação.

(...)

Vejamos, conforme o item supracitado, os veículos a serem ofertados, poderão ter no máximo 15 (QUINZE) anos de fabricação. Sendo assim, os interessados em participar do certame poderão ofertar em suas propostas, veículos que atendam a estas especificações. Não sendo obrigatória a utilização de veículos ZERO QUILOMETRO.

[...]"

ASSIM, permanecem inalterados o edital e seus anexos já publicados, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Conforme aviso de adiamento, publicado, a abertura da sessão ocorrerá no **dia 06/10/2021 às 11h00min (Horário de Brasília-DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 04 de outubro de 2021.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 04/10/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021097653** e o código CRC **0A294A66**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.469588/2020-56

SEI nº 0021097653



Estado de Rondônia

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - CÁLCULO DO CUSTO MENSAL POR QUILOMETRO.

Veículo: ÔNIBUS:

REGIONAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2

DADOS DO VEÍCULO:		valor FIPE
VEÍCULO NOVO:	R\$ 299.700,00	
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO:	10 anos	
ANO DE FABRICAÇÃO:	2018	
IDADE DO VEÍCULO:	0	anos
Nº DE LUGARES:	ATÉ 59 ALUNOS	

DISTÂNCIA DA ROTA POR DIA:	0 KM
TRECHO PAVIMENTADO:	0 KM
TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	0 KM
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO PAVIMENTADO/MÊS:	0 KM
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO NÃO PAVIMENTADO/MÊS:	0 KM
QUANTIDADE TOTAL DA ROTA MÊS:	0 KM

PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO	
ÍNDICE RESIDUAL DO VEÍCULO:	90%

#DIV/0!

DADOS DE RODAGEM	
Nº DE PNEUS:	6
PREÇO DO PNEU:	R\$ 1.111,00
Nº DE RECAPAGENS:	2
VALOR DA RECAPAGEM:	350,00
VIDA ÚTIL DO PNEU COM AS RECAPAGENS:	100,000

DADOS DO COMBUSTÍVEL	
PREÇO DO LITRO DO DIESEL:	R\$ 4,84
CONSUMO:	2,6 km/l

Item 1: CUSTOS VARIÁVEIS		COEFICIENTE
Item 1.1	COMBUSTÍVEL CONSUMO:	0,3846154 l/km
Item 1.2	LUBRIFICANTES CONSUMO:	0,04 l/km
Item 1.3	RODAGEM CONSUMO:	
Item 1.4	MANUTENÇÃO CONSUMO:	0,000003 por veículo, sem rodagem

R\$1,86	por km
R\$0,19	por km
R\$0,11	por km
R\$0,79	por km
R\$2,95	por km

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:	R\$ 0,00 por mês
--	------------------

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO:	R\$0,00 por mês
--	-----------------

TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO):	R\$0,00 por mês
--	-----------------

ITEM 02: CUSTOS FIXOS

Item 2.1	Despesa de Depreciação do veículo:
Item 2.3	Custo com Pessoal:
Subitem 2.3.1	Motorista:
Subitem 2.3.2	Monitor
Item 2.4	Tributos relativos ao veículo:
Subitem 2.4.1	IPVA: (1% sobre o valor do veículo):
Subitem 2.4.2	Licenciamento anual:
Subitem 2.4.3	Vistoria:
Item 2.5	Seguro DPVAT:
Item 2.6	Custo de Lavagem do veículo
Item 2.7	Seguro de Terceiros:
Item 2.8	Monitoramento Veicular:
Item 2.9	Cronotacógrafo:

Faixa de Idade		
	R\$2.247,75	LINEAR
	R\$3.133,16	
	R\$2.173,23	
	R\$2.997,00	R\$249,75
	R\$120,64	R\$10,05
	R\$50,21	R\$4,18
	R\$247,42	R\$20,62
	R\$155,00	R\$620,00
	R\$1.740,00	R\$145,00
	R\$290,83	R\$12,12

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	R\$8.615,86 por mês
------------------------	---------------------

CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO	R\$8.615,86
-----------------------------	-------------

ITEM 03: CUSTO INDIRETO E LUCRO

Item 4.1	Custo Indireto:
	Lucro Bruto:

PERCENTUAL	
5,00%	R\$430,79
6,00%	R\$542,80
TOTAL:	R\$973,59 por mês

ITEM 04: TRIBUTOS RELATIVOS AO FATUTRAMENTO

Base de cálculo (Custos Variáveis + Custo Fixo)

ISS	ALÍQUOTA	R\$ 9.589,45
PIS	5%	R\$ 479,47
COFINS	1,65%	R\$ 158,23
	7,60%	R\$ 728,80

TOTAL DE TRIBUTOS:	R\$ 1.366,50 por mês
--------------------	----------------------

TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO:

VALOR DO INTINERÁRIO AO MÊS

Custos Variáveis + Custos Fixos Custos Indiretos e Lucro + Tributos

R\$ 10.955,95

CUSTO POR KM

Valor do Itinerário / Quantidade de Km percorrida no mês (trecho pavimentado).

#DIV/0! por Km



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PROJEÇÃO DE DESPESAS COM MÃO DE OBRA DIRETA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PROJEÇÃO DE
DESPESAS COM MÃO DE OBRA DIRETA

MOTORISTA	
Motoristas Demandados (unidade)	1
Motorista Reserva	0
Total Motoristas	1
Sindicato Responsável	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Rondônia
Categoria Profissional	Motorista Municipal - Condutor de Passageiros
Data Base da Categoria (período vigente)	01/08/2019
Piso Salarial (R\$)	R\$ 1.428,54
Total (R\$)	R\$ 1.428,54

MOTORISTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS DIRETOS - Grupo A	Valores Mensais	Percentual
INSS	R\$ 285,71	20,00%
SESI ou SESC	R\$ 21,43	1,50%
SENAI ou SENAC	R\$ 14,29	1,00%
INCRA	R\$ 2,86	0,20%
Salário Educação	R\$ 35,71	2,50%
FGTS	R\$ 114,28	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho	R\$ 28,57	2,00%
SEBRAE	R\$ 8,57	0,60%
Subtotal - Encargos Diretos	R\$ 511,42	35,80%
PROVISÕES - Grupo B	Valores Mensais	Percentual
1/3 de férias	R\$ 39,71	2,78%
13º Salário	R\$ 119,00	8,33%
Auxílio Doença	R\$ 23,71	1,66%
Licença Paternidade	R\$ 0,29	0,02%
Acidente de Trabalho	R\$ 3,86	0,27%
Ausências Legais	R\$ 4,00	0,28%
Subtotal - Provisões	R\$ 190,57	13,34%
Encargos sobre Provisões (A% x B)	R\$ 68,22	4,78%
RESCISÕES - Grupo C	Valores Mensais	Percentual
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 39,71	2,78%
Indenização Adicional	R\$ 35,71	2,50%
Encargos sobre Rescisões (A% x C)	R\$ 27,00	1,89%
Multa de FGTS sobre Rescisões sem Justa Causa	R\$ 41,14	2,88%
Subtotal - Rescisões	R\$ 143,57	10,05%

Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 913,78	63,97%
--	-------------------	---------------

MOTORISTA - BENEFÍCIOS E OUTROS			
BENEFÍCIOS E OUTROS - Grupo D	Valores Mensais	Quant.	Preço Unit.
Auxílio Transporte	R\$ 167,20	-	R\$ 167,20
Auxílio Alimentação (cesta básica)	R\$ 216,97	1	R\$ 141,02
Bonus por Assiduidade	R\$ 220,00		R\$ 220,00
Exame médico admissional/demissional	R\$ 23,33	2	R\$ 140,00
Seguro de vida	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
Uniforme completo (calça/camisa/bota/crachá)	R\$ 66,67	4	R\$ 200,00
Exame toxicológico	R\$ 76,67		R\$ 460,00
Total - Benefícios e Outros	R\$ 790,84	55,36%	

apenas na admissão e rescisão

Remuneração Individual + Encargos e Benefícios	R\$ 3.133,16	R\$ / Km
Remuneração Mensal - Motoristas	R\$ 3.133,16	R\$ 0,09

MONITOR	
Monitores Demandados (unidade)	1
Monitor Reserva	0

Total Monitores	1	
Sindicato Responsável	Sindicato dos Trabalhadores	
	em Transporte Rodoviário no	
	Estado de Rondônia	
Categoria Profissional	Monitor	
Data Base da Categoria (período vigente)	01/08/2019	
Piso Salarial (R\$)	R\$ 1.060,11	
Bonus Assiduidade (R\$)	R\$ -	
Total (R\$)	R\$ 1.060,11	

MONITOR - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
ENCARGOS DIRETOS - Grupo A	Valores Mensais	Percentual	
INSS	R\$ 212,02	20,00%	
SESI ou SESC	R\$ 15,90	1,50%	
SENAI ou SENAC	R\$ 10,60	1,00%	
INCRA	R\$ 2,12	0,20%	
Salário Educação	R\$ 26,50	2,50%	
FGTS	R\$ 84,81	8,00%	
Seguro Acidente do Trabalho	R\$ 21,20	2,00%	
SEBRAE	R\$ 6,36	0,60%	
Subtotal - Encargos Diretos	R\$ 379,52	35,80%	
PROVISÕES - Grupo B	Valores Mensais	Percentual	
1/3 de férias	R\$ 29,47	2,78%	
13º Salário	R\$ 88,31	8,33%	
Auxílio Doença	R\$ 17,60	1,66%	
Licença Paternidade	R\$ 0,21	0,02%	
Acidente de Trabalho	R\$ 2,86	0,27%	
Ausências Legais	R\$ 2,97	0,28%	
Subtotal - Provisões	R\$ 141,42	13,34%	
Encargos sobre Provisões (A% x B)	R\$ 50,63	4,78%	
RESCISÕES - Grupo C	Valores Mensais	Percentual	
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 29,47	2,78%	
Indenização Adicional	R\$ 26,50	2,50%	
Encargos sobre Rescisões (A% x C)	R\$ 20,04	1,89%	
Multa de FGTS sobre Rescisões sem Justa Causa	R\$ 30,53	2,88%	
Subtotal - Rescisões	R\$ 106,54	10,05%	
Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 678,11	63,97%	

MONITOR - BENEFÍCIOS E OUTROS			
BENEFÍCIOS E OUTROS - Grupo D	Valores Mensais	Quant.	Preço Unit.
Auxílio Transporte	R\$ 167,20	-	R\$ 167,20
Auxílio Alimentação (cesta básica)	R\$ 157,81	1	R\$ 141,02
Bonus por Assiduidade	R\$ -	-	R\$ -
Exame médico admissional/demissional	R\$ 23,33	2	R\$ 140,00
Seguro de vida	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
Uniforme completo (calça/camisa/bota/crachá)	R\$ 66,67	4	R\$ 200,00
Total - Benefícios e Outros	R\$ 435,01	41,03%	

Remuneração Individual + Encargos e Benefícios	R\$ 2.173,23	R\$ / Km
Remuneração Mensal - Monitores	R\$ 2.173,23	R\$ 0,06



ANEXO I
FUNDAMENTAÇÃO DOS PERCENTUAIS APLICADOS À FOLHA DE PESSOAL

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS DIRETOS	Legislação Aplicada	Percentuais
INSS	Lei Federal 8.212/1991, Art. 22, inciso I.	20,00%
SESI ou SESC	Lei 8.036/1990, art. 30 e Lei 8.154/1990, art. 1º.	1,50%
SENAI ou SENAC	Decreto-Lei 2.318/1986	1,00%
INCRA	Decreto-Lei 1.146/1970, art. 1º, inciso I.	0,20%
Salário Educação	Decreto-Lei 87.043/1982, art. 3º, inciso I.	2,50%
FGTS	Lei 8.036/1990, art. 15 e CR, art. 7º, inciso III.	8,00%
IDADE DO VEÍCULO: 60 MESES	Lei Federal 8.212/1991, Art. 22, inciso II, alínea b.	2,00%
Nº DE LUGARES: ATÉ 36 ALU	Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990	0,60%
PROVISÕES	Legislação Aplicada	Percentuais
Férias + 1/3	CR/1988, art. 7º, XVII. % = 1 Salário / 12 Meses x 4/3 = 0,1111	11,11%
13º Salário	CR/1988, art. 7º, VIII. % = 1 Salário / 12 Meses = 0,0833	8,33%
Auxílio Doença	Lei 8.213/1991, art. 59 a 64. Conforme o MPOG, temos a previsão de 5,96 dias por ano, portanto % = (5,96 / 30) / (1 / 12) = 0,0166	1,66%
Acidente de Trabalho	Lei 8.213/1991, art. 19 a 23. Correlato aos 15 primeiros dias de afastamento de um empregado que tenha se acidentado. A partir do 16º dia, o ônus será assumido pelo INSS. Conforme o MPOG, temos a previsão de 0,91 dias por ano, portanto % = (0,91 / 30) / (1 / 12) = 0,002528	0,27%
Licença Paternidade	CR/1988, art. 7º, XIX e CLT, art. 10, § 1º. Trata-se da licença de 5 dias corridos, iniciados após o nascimento do filho, para os homens. Estimativa de fecundidade de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. Portanto, teremos % = (5 / 30) / 12 x 0,015 = 0,000208	0,02%
Ausências Legais	CLT, art. 473. Estimativa de 1 (uma) ausência por ano, portanto % = (1 / 30) / 12	0,28%
RESCISÕES	Legislação Aplicada	Percentuais
Aviso Prévio Indenizado	CR/1988, art. 7º, XXI e, CLT, art. 477, 487 e 491. Não há consenso sobre o percentual padrão a ser aplicado, pois deve ter por base um índice de rotatividade dos trabalhadores que operam na empresa. Supondo que a rotatividade média dos funcionários seja de três anos (36 meses), podemos projetar como % = (12 / 36) / 12 = 0,0277	2,78%
Indenização Adicional	Lei 6.708/1979 e Lei 7.238/1984, ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa. Considerando que 10% dos funcionários pedem demissão, esta indenização será aplicada aos 90% restantes. Supondo que a rotatividade média dos funcionários seja de três anos (36 meses), podemos projetar como % = 0,90 x (12 / 36) / 12 = 0,0250	2,50%
Multa do FGTS sobre Rescisões sem Justa Causa	CR/1988, art. 7º, inciso I e Decreto 99.684/1990, art. 9º, parágrafo 1º. Conforme descrito no item "Indenização Adicional", como 10% dos funcionários pedem demissão, teremos a obrigação de pagar multa de 40% sobre os depósitos acumulados ao FGTS, nos casos de demissão sem justa causa, sobre 90% dos funcionários, logo % = 0,08 x 0,40 x 0,90 = 0,0288	2,88%

Fonte:

MPOG - Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços, versão 1.0 - maio de 2011.

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf

STF - Secretaria de Controle Interno - Atualização dos percentuais máximos para encargos sociais.

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfestudosci/anexo/encargos_sociais_03102007.pdf